



ESTATUTO DO INSTITUTO PARANAENSE DE CEGOS - IPC

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, OBJETIVOS, DURAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º - O INSTITUTO PARANAENSE DE CEGOS, fundado no dia 1º de fevereiro de 1939, pessoa jurídica de direito privado, é uma entidade de caráter educacional, de assistência social, saúde (habilitação e reabilitação visual), técnico/científico e de formação profissional, filantrópica sem fins lucrativos, com foro na cidade de Curitiba, com duração indeterminada, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável, podendo estender suas atividades em todo o Território nacional.

§ 1º - O Instituto Paranaense de Cegos adotará a sigla IPC.

§ 2º - Para a definição de cegueira e baixa visão, utilizada neste estatuto, será adotado o previsto nos dispositivos legais aplicáveis na espécie e suas alterações.

Art. 2º - São objetivos do IPC:

I – Promover a concretização dos direitos das pessoas cegas e de baixa visão, conforme estabelece a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Legislação em vigor;

II – Promoção efetiva dos direitos das pessoas cegas e de baixa visão na sociedade;

III - Incentivar e apoiar o aprimoramento e a capacitação das pessoas cegas e de baixa visão e dos profissionais que atuam no IPC, através da participação em cursos, encontros, congressos, pesquisas, estudos e outras atividades do gênero;

IV - Promover cursos de formação continuada para professores e profissionais técnicos dos diversos setores da sociedade interessados nas questões das pessoas cegas e de baixa visão;



- V - Realizar cursos de qualificação profissional para pessoas cegas e de baixa visão;
- VI – Representar, quando expressamente autorizado, judicial ou e extrajudicialmente, os interesse individuais e coletivos das pessoas cegas e de baixa visão;
- VII - Coordenar e articular, em conjunto com as entidades de pessoas com deficiência visual existentes no Estado, as propostas e reivindicações das pessoas cegas e de baixa visão;
- VIII - Realizar encontros, seminários, simpósios, cursos para dirigentes de entidades de cegos e sociedade civil, campanhas de esclarecimento sobre a realidade das pessoas cegas e de baixa visão;
- IX - Estimular e apoiar a organização social das pessoas cegas e de baixa visão;
- X - Reivindicar, apoiar e realizar ações voltadas para a assistência social, educação, reabilitação e habilitação, cursos de qualificação profissional, atividades desportivas, culturais e de lazer;
- XI - Ofertar o Atendimento Educacional Especializado aos alunos cegos e de baixa visão matriculados nas escolas do ensino regular;
- XII - Oferecer os serviços de reabilitação visual às pessoas cegas e de baixa visão, de acordo com as diretrizes das políticas públicas;
- XIII - Desenvolver estudos e pesquisas sobre as condições de sociabilidade que envolve as pessoas cegas e de baixa visão;
- XIV - Em conjunto com as universidades públicas, universidades privadas e organizações empresariais, entidades não-governamentais e Centros de pesquisa, realizar estudos e pesquisas sobre os assuntos que dizem respeito às pessoas cegas e de baixa visão;
- XV - Propor mandado de segurança coletivo, nos termos do inciso LXX, letra b da Constituição Federal de 1988;
- XVI - Se empenhar na eliminação de todas as formas de preconceito, incentivando o respeito à diversidade, à participação de grupos socialmente discriminados e a discussão das diferenças no âmbito das pessoas com deficiência e do conjunto da sociedade.



Art. 4º - Para consecução dos seus fins, o IPC deve:

I - Incentivar o interesse da sociedade e do Poder Público pelas pessoas cegas e de baixa visão, a fim de que reconheçam suas capacidades e potencialidades laborais educacionais e sociais;

II - Firmar convênios e intercâmbios com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, organizações do movimento popular, social e sindical, objetivando ampliar e garantir os direitos das pessoas cegas e de baixa visão;

III - Promover ações judiciais na defesa dos direitos (individuais homogêneos, coletivos ou difusos) coletivos das pessoas cegas e de baixa visão;

IV - Propor mandado de segurança coletivo, nos termos do inciso LXX da letra b da Constituição Federal de 1988.

Art. 5º - O IPC não remunera nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus conselheiros, associados, instituidores, benfeitores e equivalentes.

Parágrafo único: Nenhum dos conselheiros, associados, instituidores, benfeitores e equivalentes, que compõem qualquer órgão do IPC, podem ter parentes, em linha reta, colateral, transversal ou afim, trabalhando na instituição, assim, como também ficam impedidos de indicar os aludidos parentes para trabalhar no IPC, em qualquer função.

CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL

Art. 6º - O IPC possui 03 (três) categorias de associados:

I - associados fundadores;

II - associados efetivos;

III - associados colaboradores.



§ 1º - Os associados fundadores são todos aqueles que assinaram a ata de fundação do IPC.

§ 2º - Os associados efetivos, com direito a votar e ser votados, são todas as pessoas cegas ou não, devidamente filiadas no IPC, residentes em qualquer município do Estado do Paraná.

§ 3º - Os associados colaboradores, somente com direito a voz, são todas as pessoas que se envolverem nas atividades do IPC, sem remuneração, participando dos Coletivos de Apoio, reuniões e assembleias.

Art. 7º - Os membros conselheiros e associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo IPC.

Art. 8º - É assegurado aos associados efetivos:

I - Participar das reuniões e assembleias do IPC, podendo votar e ser votados;

II - Participar de Comissão de Ética, grupos de trabalho, comissões específicas delegações e representações para os quais forem designados;

III - Apresentar sugestões ao Conselho Deliberativo do IPC;

IV - Requerer na forma deste Estatuto a convocação da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;

V - Recorrer à Assembleia Geral sobre decisões do Conselho Deliberativo;

VI - Representar no Conselho Deliberativo e na Assembleia contra qualquer associado que tenha praticado ato lesivo ao conceito moral, social, aos objetivos e princípios do IPC.

§ 1º - Para gozar de qualquer um dos direitos acima enumerados os associados devem estar em dia com suas obrigações estatutárias.

§ 2º - Os associados que declararem não possuir renda própria ficarão isentos do pagamento da contribuição mensal.

§ 3º - Aos associados efetivos cabe:

I - Cumprir e respeitar este Estatuto, as decisões das Assembleias, do Conselho Deliberativo e outras instâncias colegiadas;



- II - Prestigiar o IPC, zelando pelo seu patrimônio moral e material, defendendo seus objetivos e princípios;
- III - Exercer com zelo e responsabilidade os cargos do IPC para os quais forem eleitos;
- IV - Participar ativamente das promoções e atividades realizadas pelo IPC;
- V - Contribuir financeiramente com a manutenção do IPC.
- VI - O valor da contribuição dos associados efetivos será definido em assembléia geral.

CAPÍTULO III DAS PENALIDADES

Art. 9º - Pela infração deste Estatuto os associados estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I - Advertência escrita;
- II - Suspensão;
- III - Exclusão.

§ 1º - A advertência será aplicada pelo (a) Coordenador (a) de Organização do IPC, em reservado, no caso de faltas leves.

§ 2º - A suspensão será aplicada pela direção executiva do IPC, mediante aprovação do Conselho Deliberativo, para punir faltas graves.

§ 3º - A exclusão será aplicada pela Assembléia Geral, mediante proposta do Conselho Deliberativo, para punir faltas gravíssimas.

§ 4º - A gravidade da falta ou infração, para os casos previstos nos § 2º e 3º deste Artigo serão determinadas pelo Conselho Deliberativo, cabendo recurso à Assembléia Geral.

§ 5º - Ao associado acusado de infração estatutária fica assegurado o pleno direito de defesa, cabendo ainda recurso à Assembléia Geral, que deverá ser interposto até dez dias após recebimento da respectiva comunicação por escrito.



§ 6º - Caso julgue necessário, o Conselho Deliberativo poderá constituir Comissão de Ética que deverá ouvir o infrator, produzindo relatório detalhado que será discutido e aprovado pelo Conselho Deliberativo, antes de ser encaminhado para a aprovação da Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV DA CONSTITUIÇÃO DO IPC

Art. 10 - O IPC é composto pelas seguintes instâncias colegiadas:

- I - Assembléia Geral soberana;
- II - Conselho Deliberativo;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Direção executiva.

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 11 - A Assembléia Geral é a instância máxima e soberana de deliberação do IPC, constituída pelos associados efetivos, aos quais compete, em último grau de recurso, apreciar e deliberar sobre todas e quaisquer questões envolvendo a instituição.

Art. 12 - Compete á Assembléia Geral:

- I - Discutir e deliberar sobre planos, projetos, serviços ofertados, bem como todos os assuntos referentes à entidade;
- II - Eleger, proclamar ou destituir o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal;
- III - Examinar, discutir e deliberar sobre os relatórios do Conselho Deliberativo e as prestações de contas do Conselho Fiscal;
- IV - Deliberar sobre a alienação de bens móveis ou imóveis do patrimônio do IPC;



V - Deliberar sobre a exclusão de associados, quando proposto pelo Conselho Deliberativo;

VI - Discutir e deliberar sobre a alteração estatutária;

VII - Apreciar e deliberar em última instância os casos omissos deste estatuto;

VIII - Examinar e deliberar os recursos interpostos, na forma prevista neste Estatuto;

IX - Decidir sobre a extinção, dissolução ou transformação do IPC;

X - Fixar a contribuição dos associados efetivos;

XI - Deliberar sobre a venda de bens móveis e imóveis do IPC;

XII - Deliberar sobre medidas judiciais e ações civis públicas a serem promovidas pelo IPC.

§ 1º - As assembleias ordinárias deverão ser convocadas com 30 (trinta) dias de antecedência, conforme previsto no artigo 35 deste estatuto.

§ 2º - As assembleias extraordinárias, quando não tratarem do previsto no Parágrafo único do Artigo 35 deste estatuto, poderão ser convocadas com 15 (quinze) dias de antecedência.

§ 3º - Para as deliberações referidas nos incisos II e VI, será exigida assembleia convocada especificamente para esse fim, exigindo-se para aprovação 2/3 (dois terços) dos associados efetivos.

Art. 13 - A Assembleia Geral será realizada:

I - Ordinariamente:

a) Anualmente: para apreciar a prestação de contas do Conselho Deliberativo, a prestação de contas do Conselho Fiscal, avaliar as atividades desenvolvidas no período e definir diretrizes para o período subsequente;

b) De quatro em quatro anos: para eleger e empossar o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal, que terá mandato de quatro anos a contar da data da posse;

II - Extraordinariamente:

a) Quando for convocada pela maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo;



- b) Mediante requerimento da metade mais um dos associados efetivos, em dia com as obrigações sociais;
- c) Com 75% (setenta e cinco por cento) dos associados efetivos, quando o motivo for o constante no Artigo 50 deste Estatuto.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 14 - O Conselho Deliberativo, eleito em assembléia geral para um mandato de 4 (quatro) anos, será composto de 25 (vinte e cinco) membros eleitos pela composição das chapas inscritas, sendo 15 (quinze) titulares efetivos e 10 (dez) suplentes, permitida uma recondução de alguns ou de todos os membros.

Art. 15 - Das 15 (quinze) vagas ocupadas por conselheiros titulares e das 10 (dez) ocupadas por conselheiros suplentes, no máximo 50% (cinquenta por cento) em cada uma das situações, poderão ser preenchidas por pessoas sem deficiência visual, as demais devem ser necessariamente ocupadas por pessoas cegas ou com baixa visão.

Art. 16 - As entidades de pessoas cegas e de baixa visão, existentes no Estado de atuação municipal, regional ou estadual, devidamente registradas e atuando regularmente, reunidas em assembléia geral única, poderão indicar 5 (cinco) conselheiros titulares e 3 (três) suplentes para compor o Conselho Deliberativo do IPC.

§ 1º - A Comissão eleitoral prevista no Art. 46 deste estatuto, responsável pela organização do processo eleitoral do IPC, deve coordenar também a eleição dos nomes das entidades.

§ 2º - Organizado o processo, caso não haja interesse das entidades, o Conselho Deliberativo do IPC será composto pelos 15 (quinze) conselheiros titulares, conforme previsto no **Art. 14** deste estatuto.



Art. 17 - As reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo deverão ser realizadas bimestralmente e as extraordinárias sempre que necessário.

Art. 18 - As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas pela Direção Executiva, por 50% mais 1 (cinquenta por cento mais um) dos membros do Conselho Deliberativo, ou ainda por 25% (vinte e cinco por cento) dos filiados em dia com as obrigações estatutárias.

§ 1º - No caso das reuniões ordinárias, os integrantes do Conselho Deliberativo deverão ser convocados por escrito, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

§ 2º - No caso das reuniões extraordinárias, os integrantes do Conselho Deliberativo deverão ser convocados por escrito, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§ 3º - No caso da Direção Executiva não respeitar a convocação das reuniões do Conselho Deliberativo, de acordo com o calendário estipulado, o documento subscrito por 50% mais 1 (cinquenta por cento mais um) dos membros do Conselho Deliberativo ou por 25% (vinte e cinco por cento) dos filiados, deve ser entregue ao Coordenador de Organização da Direção Executiva, que deverá marcar a data da reunião em 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 19 - Em sua primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Deliberativo, elegerão entre os seus pares os 6 (seis) membros da direção executiva que terá a incumbência de administrar a entidade.

Art. 20 - Perderá o mandato automaticamente o Conselheiro que, sem justificativa por escrito, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas.

Parágrafo Único: A justificativa da falta deverá ser abonada pelo Conselho Deliberativo.



Art. 21 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - Propor a Assembléia Geral, quando necessário, a alteração estatutária;
- II - Discutir e aprovar os Coletivos de Apoio das Coordenações que compõe a Coordenação Executiva;
- III - Discutir e aprovar a criação de Comissão de Ética, Grupos de Trabalho e outras comissões com fins específicos;
- IV - Resolver sobre despesas extraordinárias, quando solicitado pela Coordenação de Finanças;
- V - Decidir sobre transferência ou reforço de verbas orçamentárias ou fundo de reservas;
- VI - Examinar e decidir sobre os pareceres e relatórios encaminhados pela Direção executiva e pelo Conselho Fiscal;
- VII - Autorizar que o IPC firme convênios com órgãos da administração pública, empresas privadas, instituições de Ensino Superior públicas ou privadas, com sindicatos, centrais sindicais e outras organizações sociais, nacionais ou estrangeiras;
- VIII - Autorizar a abertura ou o fechamento de serviços e programas;
- IX - Discutir e aprovar a realização de estudos e pesquisas sobre a problemática da deficiência visual;
- X - Fazer cumprir as deliberações aprovadas em Assembléia;
- XI - Discutir e aprovar data, horário e local das assembléias gerais, ordinárias e extraordinárias;
- XII - Indicar e destituir, em qualquer momento, membros das Coordenações que compõem a Direção Executiva, os Coletivos de Apoio das Coordenações, os Grupos de Trabalho e as Comissões com fins específicos.

Parágrafo Único: A data das reuniões, a lista de presença e as deliberações do Conselho Deliberativo, devem ser registradas em livro próprio.



SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 22 - O Conselho Fiscal, eleito através de chapa própria, na mesma assembléia geral convocada para eleger o Conselho Deliberativo, será composto por 8 (oito) membros, sendo 5 (cinco) titulares e 3 (três) suplentes.

§ 1º - Somente poderão participar do Conselho Fiscal, os filiados efetivos.

§ 2º - Pessoas sem deficiência visual poderão ocupar até 2 (duas) das 5 (cinco) vagas titulares, e 1 (uma) das 3 (três) reservadas aos suplentes.

§ 3º O Conselho Fiscal terá mandato de quatro anos, a contar da data da posse, permitida uma recondução.

Art. 23 - Na primeira reunião após a eleição do Conselho Fiscal, os 5 (cinco) membros titulares, dentre os seus pares, deverão escolher 1 (um) Coordenador e 1 (um) Relator.

Art. 24 - São atribuições do Conselho Fiscal:

I - Examinar e aprovar as contas e os balancetes financeiros apresentados pela Coordenação Executiva de Finanças;

II - Auxiliar a Coordenação Executiva de Finanças, propondo correções de rumos quando forem identificados problemas a serem sanados;

III - Quando forem constatadas irregularidades nas contas e demais operações financeiras da instituição, elaborar relatórios e pareceres que devem ser submetidos à apreciação do Conselho Deliberativo, que deverá tomar as devidas providências.

Parágrafo único: As decisões e demais informações das reuniões do Conselho Fiscal, devem ser registradas em livro próprio.



SEÇÃO IV DA DIREÇÃO EXECUTIVA

Art. 25 - A Direção Executiva será composta por 6 (seis) coordenadores:

- I - Coordenador de organização;
- II - Coordenador de finanças;
- III - Coordenador de eventos;
- IV - Coordenador de comunicação;
- V - Coordenador de patrimônio;
- VI - Coordenador de formação.

Parágrafo único - Das 6 (seis) vagas de Coordenadores, até 2 (duas) poderão ser ocupadas por pessoas sem deficiência visual, as outras devem ser necessariamente preenchidas por pessoas cegas e de baixa visão.

Art. 26 - São atribuições do Coordenador de Organização:

- I - Administrar e representar o IPC em juízo e fora dele, ativa e passivamente;
- II - Assinar as correspondências e manter sob sua responsabilidade os documentos da entidade;
- III - Assinar em conjunto com o Coordenador de Finanças, cheques e outros documentos relativos à movimentação bancária e financeira da instituição;
- IV - Apresentar anualmente o relatório das atividades à Assembléia Geral;
- V - Coordenar o coletivo de Apoio da Coordenação de Organização.

Art. 27 - São atribuições do Coordenador de Finanças:

- I - Manter sob a sua responsabilidade toda a documentação do IPC, relativa à contabilidade financeira;
- II - Assinar em conjunto com Coordenador de Organização, cheques e documentos relativos à movimentação bancária e financeira da instituição;
- III - Desenvolver uma efetiva política de finanças para a entidade que possibilite sua autonomia financeira;



- IV - Apresentar, semestralmente, balancete financeiro ao Conselho Fiscal;
- V - Na ausência do Coordenador de Organização, representar em juízo a instituição;
- VI - Coordenar o Coletivo de Apoio da Coordenação de Finanças.

Art. 28 - São atribuições do Coordenador de Eventos:

- I - Planejar, elaborar projetos e coordenar os eventos promovidos pelo IPC;
- II - Coordenar o Coletivo de Apoio da Coordenação de Eventos.

Art. 29 - São atribuições do Coordenador de Comunicação:

- I – Em conjunto com os demais coordenadores, conselheiros e equipe técnica, elaborar e coordenar a execução da política de comunicação da instituição;
- II - Divulgar através dos meios de comunicações e/ou por meios próprios as informações da entidade;
- III - Elaborar release para a imprensa, confeccionar jornal, panfletos e outros tipos de materiais de divulgação da entidade;
- IV - Representar o IPC em encontros, reuniões e nos meios de comunicação, caso seja necessário, após discussão com os demais Coordenadores;
- V - Coordenar o Coletivo de Apoio da Coordenação de Comunicação.

Art. 30 - São atribuições do Coordenador de Patrimônio:

- I - Organizar e manter atualizado sob seu controle o registro patrimonial da entidade;
- II - Zelar do patrimônio do IPC, evitando sua depredação e depreciação, fazendo as devidas e necessárias manutenções;
- III - Coordenar o Coletivo de Apoio da Coordenação de Patrimônio.

Art. 31 - São atribuições do Coordenador de Formação:

- I - Elaborar e submeter à aprovação do Conselho Deliberativo, o plano de formação e educação dos associados do IPC;
- II - Coordenar estudos e pesquisas sobre a problemática da deficiência visual;



III - Promover cursos de formação para dirigentes de entidades de e para pessoas com deficiência visual, bem como organizar cursos de formação para professores, sobre as questões que envolvem a área da deficiência visual;

IV - Coordenar o Coletivo de Apoio da Coordenação de Formação e Educação.

Art. 32 - Cada Coordenador poderá propor ao Conselho Deliberativo a criação de um ou mais Coletivos de Apoio, compostos de no mínimo 3 (três) membros, podendo participar os associados efetivos, colaboradores e Fundadores.

Art. 33 - Compete a Direção Executiva, através de todos os seus coordenadores:

I - Fazer cumprir as decisões das Assembléias, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;

II - Administrar a instituição, de acordo com o Plano de Ação dos setores administrativos e das Coordenações;

III - Elaborar, em conjunto com a equipe técnica, a partir das decisões e orientações do Conselho Deliberativo, os projetos e as ações que devem ser desenvolvidas pela instituição;

IV - Prestar contas permanentemente das suas atividades ao Conselho Deliberativo.

Parágrafo único: As deliberações e demais informações das reuniões da Direção Executiva, devem ser registradas em livro próprio.

SEÇÃO V

DAS ELEIÇÕES DO CONSELHO DELIBERATIVO E CONSELHO FISCAL

Art. 34 - A Assembléia Geral, em sua plenária convocada com o propósito de eleger o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal, será realizada de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos.



Art. 35 - O Coordenador de comunicação publicará com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, em jornal de circulação estadual e na sede da instituição, o edital de convocação dos associados efetivos que deverão votar na eleição do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.

Parágrafo único - Quando o assunto não for a venda de imóvel ou a dissolução da entidade, as assembleias extraordinárias poderão ser convocadas com 15 (quinze) dias de antecedência.

Art. 36 - A Assembleia Geral, convocada conforme o artigo anterior, aberta pelo Coordenador de Eventos, elegerá, para conduzir os trabalhos, uma mesa composta por 03 (três) pessoas, sendo um Coordenador e dois Secretários.

Parágrafo Único - No caso de eleição do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, as pessoas eleitas para conduzir os trabalhos não poderão pertencer a nenhuma das chapas inscritas.

Art. 37 - As eleições para o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, serão por sufrágio direto, pessoal e secreto dos associados efetivos presentes na assembleia.

Parágrafo Único - No caso de chapa única, tanto para o Conselho Deliberativo como para o Conselho Fiscal, a eleição poderá ser feita por aclamação.

Art. 38 - Havendo 02 (duas) ou mais chapas inscritas, para eleição do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, será adotado o critério da proporcionalidade sobre os votos válidos.

Parágrafo único - quando houver número fracionado inferior a 5 (cinco), será arredondado para baixo; no caso da fração ser superior a 5 (cinco), será arredondado para cima.

Art. 39 - Para ter direito a voto, os associados efetivos deverão estar filiados ao IPC há mais de 60 (sessenta) dias.



Parágrafo único - Poderão filiar-se na condição de associados efetivos e terem direito de votarem, as pessoas cegas e de baixa visão com idade igual ou superior aos 16 (dezesesseis) anos.

Art. 40 - Para concorrer às eleições do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, as chapas deverão ser registradas na Secretaria do IPC, de acordo com as instruções previstas no edital de convocação das eleições.

Parágrafo único - O edital deve explicitar com clareza todas as informações referentes a prazo e demais procedimentos relativos à inscrição de chapas.

Art. 41 - O registro das chapas, seja no caso do Conselho Deliberativo ou mesmo do Conselho Fiscal, somente será aceito quando subscrito pela totalidade dos seus componentes titulares e suplentes.

Art. 42 - É vedado ao associado assinar mais de uma solicitação de registro de chapa, sob pena de nulidade das posteriores.

Art. 43 - Serão inelegíveis ou precisarão licenciar-se, os associados na seguinte condição:

I - Os que exercem cargos eletivos, cargos de confiança no poder público, ou funções remuneradas pelo IPC, prestadores de serviços, mesmo que não contratados diretamente pela entidade;

II - Caso o dirigente em exercício do mandato vier a pleitear ou a exercer alguma das atividades contidas no inciso anterior, o mesmo deverá pedir afastamento do cargo que ocupa na instituição;

III - O dirigente em exercício de mandato que vier a pleitear cargo eletivo, deverá se afastar da função com 4 (quatro) meses de antecedência;

IV - Associados que não tenham vida pregressa ilibada, ficam impedidos de concorrer a qualquer um dos cargos das instâncias colegiadas, fiscalizadoras e administrativas do IPC;



V - Antes da homologação das chapas inscritas cabe ao Conselho Deliberativo analisar se algum dos nomes que compõem as chapas possui algum impedimento de ordem legal ou moral para ocupar o cargo que pleiteia;

VI - Caso algum dos nomes de qualquer uma das chapas que pleiteia a inscrição esteja impedido de concorrer, a chapa deverá indicar o substituto, do contrário a chapa não poderá ser homologada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 44 - Os eventuais recursos referentes ao pleito serão apreciados e deliberados na mesma Assembléia Geral, convocada para eleger o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.

§ 1º - Caso haja recurso referente ao pleito, seja antes ou após a apuração dos votos, ele deverá ser apresentado pela Comissão Eleitoral e resolvido na mesma assembléia geral.

§ 2º - Quando as eleições forem anuladas, procederão outras dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 45 - Os eleitos serão proclamados e empossados pelo coordenador da assembléia Geral, na mesma plenária que ocorreu a eleição.

Art. 46 – Com pelo menos dez dias antes do encerramento do prazo de inscrição de chapas, o Conselho Deliberativo deverá eleger a Comissão Eleitoral que coordenará a eleição para o Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e os 5 (cinco) titulares e 3 (três) suplentes, representantes das entidades de pessoas cegas e de baixa visão, conforme previsto no Artigo 16 do estatuto.

§ 1º - A Comissão Eleitoral será composta de 3 (três) pessoas pertencentes ou não do quadro de associados da instituição.

§ 2º - Os 3 (três) nomes indicados para Comissão eleitoral, não podem participar ou ter qualquer tipo de envolvimento com nenhuma das chapas inscritas.

§ 3º - O Conselho Deliberativo deve proporcionar as condições materiais e os recursos humanos necessários, para que a Comissão Eleitoral possa desenvolver o seu trabalho com independência política.



CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO

Art. 47 - O patrimônio do IPC se constitui da disponibilidade financeira e dos bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir através de:

- I - Mensalidade dos associados;
- II - Juros e rendimentos de seu patrimônio;
- III - Subvenções, auxílios ou legados que forem concedidos ou doados.

Art. 48 - O IPC não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 49 - O IPC aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais.

Art. 50 - No caso de dissolução ou extinção do IPC, o eventual patrimônio remanescente será destinado a uma entidade congênere devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS ou entidades públicas, a critério da Assembléia convocada para esse fim.

Parágrafo único - No caso previsto no *caput* deste artigo, o quórum para deliberação deverá ser de 2/3 (dois terços), desde que presente 75% (setenta e cinco por cento) dos associados efetivos, nos termos do artigo 13, II, 'c', do estatuto.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 51 - O IPC desativará o seu programa de internamento institucional de longa permanência.



Parágrafo único - as pessoas idosas e adultas que se encontram abrigadas no Programa de Longa Permanência, caso não sejam reinseridas no núcleo familiar ou transferidas para outro local adequado, mantido ou não pela instituição, terão garantido o direito de permanecer no IPC.

Art. 52 - O IPC fica impedido de aceitar, sob qualquer pretexto ou justificativa, pessoas cegas na condição de internas permanente.

Art. 53 - Após discussão e aprovação da Assembléia Geral, o IPC poderá instituir o modelo de casa de apoio, onde pessoas cegas poderão ficar somente por tempo determinado, seguindo a legislação da Política da Assistência Social ou afins vigentes.

§ 1º - Mesmo considerando o previsto no caput deste Artigo, as pessoas cegas só poderão ser aceitas se estiverem estudando, trabalhando, participando de cursos de formação, de qualificação profissional ou em tratamento de saúde.

§ 2º - Nos casos previstos no **parágrafo** anterior, a aceitação ou não para ficar abrigada, o valor da mensalidade ou mesmo da eventual isenção do pagamento, serão definidas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 54 - Após a data de aprovação deste estatuto, o Conselho deliberativo terá 120 (cento e vinte) dias para elaborar e aprovar o Regulamento Interno que regerá o funcionamento da instituição.

Parágrafo único - O Regulamento deve expressar as necessidades, a organização e as competências de cada setor da instituição, de acordo com a reestruturação institucional com o novo organograma de funcionamento da entidade.

Art. 55 - O IPC poderá filiar-se a federações congêneres existentes no país ou no estrangeiro, sem perder sua personalidade jurídica.



Art. 56 - A documentação ou publicação elaborada e recebida pelo IPC deverá ser adaptada às condições de leitura dos seus associados cegos e com baixa visão, conforme as condições da entidade.

Art. 57 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, com posterior registro no Cartório competente.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2012.

ENIO RODRIGUES DA ROSA
Presidente nomeado / Interventor Judicial

ANA LUIZA VALENTE DE OLIVEIRA
Secretária Ad Hoc

Oscar Fleischfresser
OAB/PR N.º 21.505

Geraldo Cordeiro Neto
OAB/PR N.º 52.341